



**LEI N.º 914/2003.**  
**De 05 de Outubro de 2003.**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a título de doação, Lotes Urbanos de propriedade do Município e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sandovalina, autorizado a conceder a título de doação, outorgando ao beneficiado “Concessão de Direito Real de Uso”, lotes urbanos de propriedade do Município, para construção exclusivamente de estabelecimentos comerciais e/ou industriais, nos termos do artigo 150 da LOM – Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - Os terrenos objeto desta doação são aqueles constante do Projeto Urbanístico em anexo, parte integrante desta Lei, constante da quadra F, G, L e M, totalizando 28 (vinte e oito) lotes com metragens diversas.

Art. 3.º - As pessoas interessadas em se beneficiar com a doação do terreno deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social e desde que não possua nenhuma das seguintes restrições:

I – Ter sido beneficiada com doação de imóveis anteriormente e o negociou, seja ele com ou sem benfeitorias.

II - possuir imóvel no município ou fora dele que sirva como comércio.

Art. 4.º - No ato da Inscrição os interessados deverão apresentar comprovante de residência, declaração que não é legítimo proprietário de nenhum imóvel urbano neste município ou em outro, cópia do documento de identidade RG e CPF, devidamente autenticados.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, após recebida as Inscrições deverá submetê-la a análise e posteriormente triagem das pessoas selecionadas.

**Parágrafo Único** – As Inscrições selecionadas deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e posterior assinatura do “Termo de Doação”.

Art. 6.º - Os beneficiados com a Doação do imóvel, no ato da assinatura do “Termo de Doação”, sob pena de cancelamento do benefício e reversão do imóvel ao poder da municipalidade, deverão firmar declarações se comprometendo a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

039

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

- I – pagar 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensalmente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) até o dia 10 de cada mês;
- II – não vender ou alienar o terreno durante 10 (dez) anos;
- III – que poderá negociar o imóvel edificado após transcorridos 05 (cinco) anos da efetiva doação;
- IV – construir calçadas e muros em 06 (seis) meses;
- V - construir alicerces em 06 (seis) meses;
- VI – concluir a construção do estabelecimento comercial em 18 (dezoito) meses; e
- VII – construir a edificação exclusivamente com material de alvenaria.

Art. 7.º - A escritura de doação será outorgada ao beneficiado após 05 (cinco) anos da efetiva doação e cumprimento das exigências consubstanciadas no artigo anterior, através de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 8.º - O imóvel revertido a municipalidade por conta do não cumprimento das exigências capituladas nesta Lei, poderá ser novamente doado a pessoa já credenciada.

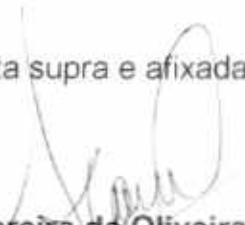
Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de Novembro de 2003.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**

